

Diminuem as falências e concordatas em Brasília

JOAQUIM FIRMINO



Carvalho: As pessoas já não se arriscam tanto

Depois da tempestade vem a bonança. Nunca um ditado popular se ajustou tão bem à conjuntura econômica quanto agora. Esquecido o malogro do Plano Cruzado e promulgada a nova Constituição, que trouxe a anistia aos microempresários, o que se observa é uma tendência à acomodação das relações comerciais. "Já não ocorrem mais tantas falências e concordatas como as registradas durante o primeiro semestre do ano passado", afirma o presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, Carlos da Silva Carvalho.

Segundo ele, o período crítico já passou. "Acredito que quem conseguiu se manter até agora não terá mais as mesmas dificuldades para manter o seu negócio, pois não terá que administrar uma dívida que cresceu inesperadamente", justifica. E "é evidente que as dificuldades de uma economia em crise persistem, mas o Plano Cruzado teve o lado bom de deixar as pessoas mais previdosas, planejando melhor seus investimentos".

QUEDA

Levantamento da Junta Comercial revela uma queda sensível no número de falências e concordatas, se comparados os primeiros semestres de 87 e 88. Registrou-se uma queda de 52,38% no número de falências e 82,68% no número de concordatas. Além disso, de julho a outubro deste ano ocorreram apenas oito falências e três concordatas, o que não chega a ser um número expressivo, considerando-se que existem hoje cerca de 40 mil empresas em atividade em todo o DF.

Carlos Carvalho, porém, admite que o número de falências e concordatas não reflete com

exatidão as dificuldades enfrentadas pelas empresas locais. "É preciso considerar ainda aquelas empresas que fecham suas portas sem que seja requerida falência ou concordata", comenta. "Dívidas para com o Governo (ICM, IAPAS, Imposto de Renda etc.), por exemplo, raramente geram processos de liquidação judicial".

novas empresas, é possível nos aproximarmos um pouco mais da realidade".

Somente no primeiro semestre de 87 ocorreram 131 baixas de firmas individuais (empresa constituída por uma única pessoa) e 144 baixas de limitadas (empresas que pressupõem a associação de duas ou mais pessoas). Já este ano, ocorreram 132 baixas de firmas individuais e 214 limitadas. Com relação ao registro de novas empresas, verificou-se o surgimento de 1003 firmas individuais e de 1898 firmas limitadas no primeiro semestre de 87, contra 953 novas firmas individuais e 1929 limitadas em igual período deste ano.

A correlação entre estes números serve para demonstrar que, apesar da redução do número de falências e concordatas, ainda persiste um quadro de dúvidas quanto ao reaquecimento da economia local. O número de baixas de firmas individuais permaneceu quase que inalterado, mas em compensação o das limitadas cresceu 48,61%. Ao mesmo tempo, observa-se redução de 5% no registro de firmas individuais e crescimento de 1,6% no registro de limitadas.

Para Carlos Carvalho a relativa estabilidade no setor das firmas individuais — sem crescimento do número de novas empresas, mas também sem redução significativa — demonstra que as pessoas já não se arriscam tanto individualmente: "A experiência demonstra que as dificuldades para se conseguir financiar o próprio negócio estão cada vez maiores. Com relação às empresas formadas por intermédio da associação de pessoas físicas, ou de pessoas físicas com jurídicas — as firmas limitadas —, é fácil perceber que ainda há uma predisposição para o investimento,

OS NÚMEROS DO 1º SEMESTRE

T. JURÍDICO	FALÊNCIAS						CONCORDATAS					
	F.I.		LTDA.		S.A.		F.I.		LTDA.		S.A.	
MÊS	1987	1988	1987	1988	1987	1988	1987	1988	1987	1988	1987	1988
JANEIRO	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
FEVEREIRO	—	—	04	04	—	—	—	—	02	—	—	—
MARÇO	—	—	—	01	—	—	—	—	02	02	—	—
ABRIL	—	—	02	02	—	—	—	—	10	—	—	—
MAIO	—	—	03	02	—	—	—	—	10	—	—	—
JUNHO	—	—	12	01	—	—	—	—	17	01	—	—
TOTAL	—	—	21	10	—	—	—	—	41	03	—	—

Fonte: Junta Comercial do Distrito Federal

As portas de saída das dívidas

Falência e concordata são duas situações jurídicas distintas e independentes que podem ser requeridas quando a empresa não consegue liquidar seus débitos. Ao contrário do que muitas pessoas imaginam, a concordata não é um estado preliminar de falência, ou seja, que obrigatoriamente ocorra antes da decretação da falência.

A falência implica no fechamento definitivo da empresa. Este fechamento ocorre por mandado judicial, no qual é indicado um síndico para administrar a massa falida. Ao síndico compete levantar o que a empresa falida deve e de que meios dispõe para efetuar o pagamento de seus credores.

Feito o levantamento, ele adota as medidas necessárias ao pagamento da dívida, tais como a venda dos bens e atualização dos créditos a receber. A liquidação da dívida é feita seguindo prioridades pré-estabelecidas (empregados, impostos e outras dívidas). A falência só pode ser decretada a partir da solicitação de um credor da empresa que não vem cumprindo suas obrigações.

Já a concordata pode ser entendida como uma solicitação de moratória, em que a direção da empresa em dificuldades reconhece a gravidade de sua situação e solicita um prazo à Justiça para saldar seus compromissos. O juiz exami-

na a situação patrimonial da empresa e determina um auditor, para acompanhar o desempenho da empresa concordatária. Caso a empresa concordatária consiga saudar seus compromissos dentro do prazo estipulado, a concordata é levantada por determinação judicial. Porém, ocorrendo o inverso, a falência é decretada automaticamente.

Durante o período que dura a concordata, a empresa concordatária fica com o seu crédito suspenso, tendo que realizar seus negócios à vista. Empresas que não tenham atingido dois anos de existência, ou que possuam títulos protestados na praça, não podem requerer concordata.